



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 10/03/2020
Conceição de Maria Lages Rodrigues

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado HENRIQUE OTUNES

para relatar.

Em 10/03/2020
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PROJETO DE LEI N ° 244, de 17 DE DEZEMBRO DE 2019, que:

"Reconhece como de Utilidade Pública a Associação Transforma Mais Piauí e dá outras providências."

AUTOR: Dep. TEMÍSTOCLES FILHO

RELATOR: DEP. HENRIQUE PIRES

1- RELATÓRIO

Em cumprimento às definições definidas nos arts. 34, I, "a", 141, I a II, e 144, III, do Regimento da Assembleia Legislativa, foi submetido à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Projeto de Lei N° 244/2019, que *"Reconhece como de Utilidade Pública a Associação Transforma Mais Piauí e dá outras providências."* de Autoria do Deputado Themistocles Filho, tendo o presidente da comissão supracitada, por sua vez, designado o Deputado Henrique Pires para funcionar na Relatoria.

Dessa forma, cabe a este colégio fazer a análise preliminar, notadamente quanto ao aspecto constitucional, jurídico, legal e de técnica legislativa da matéria.

Eis o relatório.

II - PARECER DO RELATOR

A Associação Transforma Mais Piauí, trata-se de pessoa jurídica de direito privado. Entidade criada em 15 de junho de 2018, regularmente inscrita no CNPJ sob o n° 30.796.586/0001-58, com sede e foro na cidade de Teresina-PI, no Conjunto Nova Teresina, bairro Aroeiras, Quadra-25, Rua 05, CEP.: 64.011-630.

O referido projeto de lei satisfaz as exigências formais fixadas nos regramentos constitucionais e infraconstitucionais atinentes, especialmente os exigidos pela Lei Estadual n° 5.447 de 24 de maio de 2005, que regulamenta o procedimento relativo à declaração de utilidade pública às sociedades civis, associações e fundações, instaladas ou com sede no Estado do Piauí.

Nesse sentido, o Art. 2º da Lei Estadual n° 5.447/2005, traz em seu bojo os principais requisitos a serem observados, senão vejamos:

A signature in blue ink, appearing to read "HP", is placed here.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

"Art. 2º A declaração de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada estar constituída há, pelo menos, um ano e instruir o requerimento com as seguintes provas:

- a) possuir personalidade jurídica, comprovada mediante juntada de Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro e de cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- b) que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, durante o ano imediatamente anterior à formulação do pedido, com a exata observância dos estatutos, principalmente quanto ao pleno exercício de suas atividades fins, mediante juntada do Estatuto;
- c) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscal, deliberativo ou consultivo e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto e, em caso de dissolução seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público;
- d) que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte do Estado, neste mesmo período;
- e) que seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral.

Compulsando a documentação que garnece o projeto de lei sob análise, verifica-se que no desempenho de suas atividades, a entidade obedece de forma pontual a legislação correspondente.

Ademais,, observa-se que o Projeto de Lei encontra-se devidamente instruído no tocante à documentação exigida legalmente. Dessa forma, sua apreciação imediata por esta comissão é medida que se impõe.

Nesta esteira, afirmo categoricamente inexistir qualquer impedimento de ordem constitucional, legal ou regimental, que somados a uma boa técnica legislativa, consubstanciará em sua aprovação.

Por fim, após análise circunstanciada do Projeto de Lei submetido à apreciação desta Comissão Permanente, nosso **parecer é favorável**, uma vez que o projeto de lei preenche todos os requisitos legais.

III - PARECER DA COMISSÃO



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

(X) pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

Sala das Comissões, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Teresina-PI, 26 de agosto de


HENRIQUE PIRES
DEPUTADO ESTADUAL MDB

2020.

